



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 485/2002

EMENDA

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 474/2001 de 31/12/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o "caput" do Art. 3º. e Parágrafo Único, § Terceiro do Artigo 4º. e Artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 474/2001, os quais passam a vigorar as seguintes redações:

"Art. 3º. - A opção pelo REFISCAN poderá ser formalizada até o dia 31/08/2002, mediante a utilização do Termo de Opção do REFISCAN, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças".

"Parágrafo Único - Decorrido o prazo estipulado no "caput" deste artigo, o contribuinte em débito não poderá optar pelo REFISCAN, ficando obrigado a quitar seus débitos numa única parcela, sob pena de execução judicial".

"Art. 4º.-

EMENDA

"Parágrafo 3º. - Os débitos existentes em nome da optante até o dia 31/12/2001, será convertido tendo por base o valor da U.F.M. da época, ou seja, R\$ 14,42 (quatorze reais e quarenta e dois centavos) e serão acrescidos de juros de mora a razão de 0,5% (zero virgula cinco) ao mês, até a data de formalização do pedido de ingresso no REFISCAN".

EMENDA

"Art. 5º. - O débito consolidado na forma do artigo 2º. será convertido em Unidade Fiscal Municipal - UFM, com base no valor de 31/12/2001, ou seja, R\$ 14,42 (quatorze reais e quarenta e dois centavos), e será acrescido de juros de mora razão de 0,5% (zero virgula cinco) ao mês, até a data de formalização do pedido de ingresso no REFISCAN".

Publicado no Diário Oficial

Nº 864 de 18 / 05 / 02

Resp. Henrique



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o "Caput" do Art. 3º e seu Parágrafo Único, § 3º. do Artigo 4º. e Artigo 5º. da Lei Municipal 474/2001, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, 13 de maio de 2002.


Elias Parah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/ms